



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 232/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0044843/2020-72

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 232/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20653356

PA COPAM Nº: SLA 4274/2020	SITUAÇÃO: PARECER PELO DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS	CNPJ:	18.194.076/0001-60
EMPREENDIMENTO:	MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS - FAZENDA MARTINS	CNPJ:	18.194.076/0001-60
MUNICÍPIO(S):	BOCAINA DE MINAS	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidencia de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
----------------------------------	-----------

SINAL VERDE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	CNPJ: 11.431.991/0001-83
--------------------------------------	--------------------------

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
--------------------	-----------	------------

Vinícius Souza Pinto - Gestor Ambiental	1.398.700-3	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2020, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 16/10/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20565162 e o código CRC 8EFE85AF.

Referência: Processo nº 1370.01.0044843/2020-72

SEI nº 20565162



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 232/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O município de Bocaina de Minas, através do Gabinete do Prefeito, CNPJ nº 18.194.076/0001-60, formalizou processo de licença ambiental para a extração de cascalho, na localidade denominada Fazenda Martins nas coordenadas lat: 22º09`11.09" e long: 44º24`46.53".

Esse processo administrativo foi formalizado em 08/10/2020, segundo a DN 217/17, sob nº 4274/2020, para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", sob código "A-03-01-8", que possui potencial poluidor/ degradador geral médio e produção bruta de 15.000 m³/ano, de porte pequeno, portanto classe 2. Não há incidência de critério locacional pois o empreendimento já operou amparado por AAF. A extração só está autorizada para ocorrer na poligonal ANM nº 832.006/2016.

A responsável técnica pelo estudo é a Engenheira de Minas Kamilla Boratti Vilela, sob anotação nº 6222625. Apresentou declaração de conformidade de leis e regulamentos administrativos da prefeitura de Bocaina de Minas.

O empreendimento está localizado em área de terceiros, na matrícula nº 11.622, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca. Foi apresentado contrato de locação do imóvel, firmado entre o proprietário e a prefeitura de Bocaina de Minas para realizar a atividade de lavra. Foi apresentado recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a demarcação de reserva legal em 60,3205 ha, superior a 20% da área do imóvel.

A área de lavra é de 2,57 ha, sendo que a atividade consiste no desmonte do material friável, com a utilização de retroescavadeira, não haverá a utilização de explosivos.

A principal finalidade desta lavra é o fornecimento de material para as obras da prefeitura, portanto o trabalho no local não é contínuo, varia conforme a demanda da prefeitura por material. Portanto os funcionários não ficam no local, indo apenas para realizar a extração necessária, não havendo sanitários no local.

Não haverá nenhum tipo de intervenção ambiental, toda a área já se encontra decapada, pois a extração operava amparada por AAF.

Os equipamentos utilizados serão: dois caminhões e uma retroescavadeira. Os principais insumos previstos são óleos e graxas para abastecimento das máquinas e lubrificação, todos esses materiais serão fornecidos na garagem da prefeitura, não havendo nenhum armazenamento no local. Como não foi prevista a construção de oficina, não consta autorizada nenhuma manutenção ou abastecimento veicular no empreendimento.

Haverá emissão de gases proveniente da queima de combustível dos maquinários, que terão manutenção preventiva e periódica em oficinas terceirizadas, da mesma forma para os ruídos gerados pelos motores. Haverá geração de poeira da movimentação de veículos, para isso, haverá a umectação de estradas de acesso.

A água será utilizada apenas para consumo humano e por ser um pequeno volume, ela será levada quando houver extração no local.

Os resíduos sólidos gerados serão levados diariamente para a coleta municipal.



Poderá ocorrer afugentamento da fauna devido a movimentação e ruído gerado na operação, que será minimizado com a periódica manutenção dos equipamentos, fazendo com que eles funcionem dentro das suas especificações técnicas e, realizando a operação sem exceder as 8 horas diárias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Município de Bocaina de Minas**, no município de **Bocaina de Minas** , pelo **prazo de 10 anos**, para a atividade A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil , vinculado ao cumprimento da legislação ambiental.